## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Normas e Padronização

Circular SEI-GDF n.º 11/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 07 de junho de 2018

Prezados (as) Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo-os que foi proferida a Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP, doc. 8915999, em análise à consulta formulada pela PROCON-DF/GABINETE/DAG/NUGEP, subscrito pela Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas, cuja pedra fundamental da dúvida reside em saber se é possível deferir pedido de vacância decorrente de posse em outro cargo inacumulável regido pela Lei nº 8.112/90, consideradas as peculiaridades do regime jurídico da Polícia Civil do Distrito Federal.

De acordo com o regramento estabelecido na Lei nº 840/2011, o pedido de vacância decorrente de posse em outro cargo inacumulável é restrito aos órgãos, autarquias ou fundações do Distrito Federal por serem regulados pelo mesmo regime jurídico. Ocorre que os policiais civis são regidos pela Lei nº 8112/90, o que decorre da natureza híbrida da Polícia Civil do Distrito Federal, tomando em consideração a competência legislava concorrente da União e do Distrito Federal. Em algum momento convencionou-se que os servidores daquela pasta seriam regidos pelo Regime Jurídico da União.

Assim, quando ocorrer mudança de regime jurídico do servidor não caberá o pedido de vacância.

Atenciosamente,

## **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

Coordenador

Atenciosamente

## **SIMONE GAMA ANDRADE**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Às Unidades de Gestão de Pessoas Governo do Distrito Federal Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/06/2018, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Coordenador(a) de Normas e Padronização, em 08/06/2018, às 16:37, conforme art.  $6^{\circ}$  do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal  $n^{\circ}$  180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **8916295** código CRC= **50345188**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

00410-00006849/2018-10 Doc. SEI/GDF 8916295